



# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

## PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, SEGURANÇA, OBRAS E MEIO AMBIENTE.

**Nº do processo:** 2622/2026.

**Projeto de Lei Ordinária nº:** 09/2026.

**Autoria:** Caio Ferraz.



**EMENTA:** DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUA NO DISTRITO DO FARIAS, MUNICÍPIO DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **PARECER FAVORÁVEL.**

### I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026 de iniciativa do Vereador Caio Ferraz, tendo por objeto dispor sobre a denominação de Rua no Distrito do Farias, Município de Linhares, Estado do Espírito Santo.

A ilustre Procuradoria manifestou-se às fls. 12/15 proferindo parecer favorável ao prosseguimento do Projeto de Lei, tendo em vista ser constitucional e atender ao estabelecido na Lei Complementar nº 95/1998 quanto à técnica legislativa.

Emitido Parecer pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), que opinou pela viabilidade do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026, às fls. 18/21, no que tange aos aspectos legais e constitucionais do processo legiferante.

### II. DOS FUNDAMENTOS

Primeiramente, é importante registrar que esta Comissão não possui competência para analisar aspectos Constitucionais ou legais, devendo apenas analisar questões estritamente sociais, conforme preceitua o Regimento Interno.





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Desta forma, compete a esta Comissão emitir parecer sobre a matéria veiculada nos termos do art. 62, III, do Regimento Interno deste Palácio Legislativo que segue:

Art. 62. Compete:

[...]

III – à Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente:

- a) exarar parecer sobre matéria atinente à educação em geral, desenvolvimento do turismo, cultural, inclusive patrimônio histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico, diversões e espetáculos públicos, datas comemorativas, homenagens cívicas e **denominações de logradouros públicos**, práticas esportivas e de lazer;
- b) exarar parecer sobre matéria atinente à saúde e assistência social em geral, higiene e profilaxia sanitária, assistência sanitária, alimentação e nutrição;
- c) exarar parecer sobre matéria atinente à cidadania, à segurança pública, aos direitos do consumidor;
- d) exarar parecer sobre matéria atinente aos planos de desenvolvimento urbano, controle do uso do solo urbano, sistema viário, trânsito, parcelamento do solo, edificações, realização de obras públicas e política habitacional do Município;
- e) exarar parecer sobre matéria relacionada à política e sistema municipal do meio ambiente, ao saneamento básico, à proteção, conservação e recuperação dos recursos naturais e ao desenvolvimento sustentável.

O texto da proposta legislativa versa sobre a denominação de logradouro público no Distrito de Farias, sugerindo que a via seja nomeada como *Rua Orlando Francisco Guasti* (art. 1º). O nome sugerido está compatível com a certidão de óbito apresentada às fls. 6. Conforme dispõe o art. 15, inciso XIII da Lei Orgânica do Município de Linhares-ES:

*Art. 15. Cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito Municipal, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que refere ao seguinte:*

(...)

*XIII - denominação de próprios, **vias e logradouros públicos**.*

O Regimento Interno, por sua vez, dispõe que a denominação de logradouros públicos (art. 62, III, *a*) está incluída entre as matérias atinentes às atribuições de manifestação desta Comissão Residual, conforme acima destacado.

A denominação de bens próprios da municipalidade é uma forma de prestar homenagem e de prestigiar pessoas que, por sua atividade, tenham contribuído de algum





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

modo para o desenvolvimento local ou para o bem-estar coletivo, sendo prática corrente nos municípios de todo o país.

Quanto aos aspectos jurídicos, importante ressaltar que a denominação de logradouro, obras, serviços e monumentos públicos é regulamentada pela Lei Federal nº 6.454, de 24 de outubro de 1977, que prevê, em seus artigos 1º e 2º, algumas restrições para o procedimento, vejamos:

*Art. 1º É proibido, em todo o território nacional, **atribuir nome de pessoa viva** ou que tenha se notabilizado pela defesa ou exploração de mão de obra escrava, em qualquer modalidade, a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da administração indireta.*

*Art. 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.*

Conforme exposto na justificativa do projeto de lei ora em análise (fl. 3), é proposto que a via pública com delimitação de coordenadas compreendidas entre UTM E: 390965,33 e N: 7869688,42 e UTM E: 390920,64 e N: 7869642,36, receba o nome de "Rua Orlando Francisco Guasti", em reconhecimento à trajetória do homenageado na comunidade linharensense, em especial no Distrito de Farias.

A nomeação de vias e logradouros públicos está intimamente conectada à ideia de construção de memória coletiva sob o espaço que determinada comunidade ocupa e sobre ele vive e o transforma cotidianamente. Nesse sentido, dar nome a uma via pública perpassa pela construção de identidade de um grupo social, fortalecendo o sentimento de pertencimento dos comunitários.

*"Quando ocorre a nomeação de uma rua, travessa, avenida ou praça, elas não carregam apenas uma homenagem ou uma valorização de determinado indivíduo, data ou profissão, mas também trazem consigo a identidade que um local busca ter e a reafirmação da memória que ela constrói em seu cotidiano. Sendo a memória e o espaço indissociáveis (Seemann, 2002) e a memória sendo um elemento constituinte do sentimento de identidade (Pollak, 1992), torna-se fundamental compreender a*





# Câmara Municipal de Linhares

## Palácio Legislativo "Antenor Elias"

relação entre a construção do espaço urbano e a valorização das memórias e identidades locais.<sup>1</sup>

A nomeação da via ora identificada será uma forma de reconhecimento pela trajetória do Sr. Orlando e sua contribuição para a formação dos laços comunitários na localidade em que viveu e atuou, o Distrito de Farias, contribuindo para o desenvolvimento social e humano do local e deixando para aquela coletividade o legado de sua memória.

Considerando, portanto, sua relevância e contribuição para a comunidade linharenses, está suficientemente justificada a distinta atuação do Sr. Orlando Francisco Guasti para a cidade de Linhares, em especial para os moradores do Distrito de Farias. A identificação da localização do trecho de logradouro público a ser nomeado também está bem detalhada no projeto de lei, além da informação de croqui juntada às fls. 5.

Por fim, com a justificativa do projeto de lei ora em análise foi juntada a certidão de óbito do homenageado (fl. 6), antes do parecer instrutório da Procuradoria, cumprindo o critério legal da Lei Federal nº 6.454/1977, anteriormente mencionada. Cumpre ressaltar que esse documento pode não ser visível no acesso público ao processo legislativo do presente projeto de lei, pra fins de tratamento e proteção de dados, em cumprimento à Lei Federal 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Portanto, a aprovação do presente projeto de lei será uma forma de realizar uma homenagem póstuma a uma pessoa importante em nosso município, assim como de manter viva a memória do senhor Orlando Francisco Guasti, através da denominação de via pública da municipalidade, consolidando a construção de identidade local, memória coletiva e pertencimento.

<sup>1</sup> Memória, espaço e identidade: as ruas como elemento de valorização da identidade local em São José dos Campos (São Paulo, Brasil) publicado pela Universidade do Vale do Paraíba, 2025. Disponível em <[https://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/pt\\_BR/article/view/16994](https://www.revista.ueg.br/index.php/revistahistoria/pt_BR/article/view/16994)>





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

Quanto à inserção das temáticas da matéria legislativa no âmbito da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas, destacamos os seguintes Objetivos do Desenvolvimento Sustentável e suas respectivas metas<sup>2</sup>:

*Objetivo do Desenvolvimento Sustentável 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.*

*11.4 Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo.*

São essas as considerações sobre a matéria do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026.

### III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, ante a análise e apreciação do projeto em tela, após os Pareceres da Procuradoria e da Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJ), a Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte, Saúde, Assistência Social, Segurança, Obras e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Linhares é de **PARECER FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Projeto de Lei Ordinária nº 09/2026, de autoria do Vereador *Caio Ferraz*, nos termos em que fora proposto.

É o PARECER desta Comissão.

Plenário Joaquim Calmon, 24 de março de 2026.

**ANTÔNIO CESAR MACHADO DA SILVA**

*(Professor Antônio Cesar)*

Presidente

**PAULO NUNES**

*(Paulinho do Maracujá)*

Relator

**JAGUARÁ MACHADO FEU**

*(Jaguará da Saúde)*

Membro

<sup>2</sup> <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100330030003600330034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **PROFESSOR ANTÔNIO CÉSAR (ANTÔNIO CÉSAR MACHADO DA SILVA)** em 26/03/2026 12:51  
Checksum: **947B287B561423F9713763FC16BAAC2F796B861691C30A051D47B044314759F9**

Assinado eletronicamente por **PAULINHO DO MARACUJÁ (PAULO NUNES)** em 26/03/2026 13:31  
Checksum: **830A8BFD8C65624A8A4F4BBF3C3C82F0F0A79B07EFB1076F73C24864DE6DF0F8**

Assinado eletronicamente por **JAGUARÁ MACHADO FEU** em 26/03/2026 13:51  
Checksum: **707B02F1EC8E6EA4350AA3B8777C41C876989842AA56F4CEE6992C58255ED02F**

